

Porto Alegre, 03 de outubro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 20.828/2025.

I. **O Poder Legislativo de Sertão Santana (RS)** solicita análise dos relatórios das metas fiscais do Município, referente ao 2º Quadrimestre de 2025.

II. **Análise técnica**

De acordo com o quadro “Demonstrativo de Reestimativas de Metas Fiscais 2025” constante no Relatório de Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2025 elaborado pelo Poder Executivo, observa-se que foi estabelecido como meta na LDO para o Resultado Primário, o valor positivo de R\$ 3.667.044,46 e, como meta para o Resultado Nominal o valor também R\$ 0,00.

O Executivo disponibilizou o seguinte relatório:

Demonstrativo de Reestimativas de Metas Fiscais 2025					
Especificação	Prevista para o exercício na LDO 2025	Realizado de Janeiro a Agosto de 2025	Projeção da Execução de setembro até dezembro de 2025	Meta do Exercício atualizada	Diferença
Receita Total	R\$38.662.712,01	R\$27.642.784,56	R\$13.821.392,28	R\$41.464.176,84	R\$ 2.801.464,83
Receitas Primárias (I)	R\$37.726.097,59	R\$24.822.409,55	R\$12.411.204,78	R\$37.233.614,33	-R\$ 492.483,27
Despesa Total	R\$34.086.602,78	R\$26.654.672,33	R\$13.327.336,17	R\$39.982.008,50	R\$ 5.895.405,72
Despesas Primárias (II)	R\$34.059.053,13	R\$24.683.754,10	R\$12.341.877,05	R\$37.025.631,15	R\$ 2.966.578,02
Resultado Primário	R\$ 3.667.044,46	R\$ 1.568.435,70	R\$ 784.217,85	R\$ 2.352.653,55	-R\$ 1.314.390,91
Resultado Nominal	R\$ 0,00	R\$ 760.411,62	R\$ 380.205,81	R\$ 1.140.617,43	R\$ 1.140.617,43
Dívida Consolidada	R\$ 0,00	-R\$ 88.462,90	-R\$ 44.231,45	-R\$ 132.694,35	-R\$ 132.694,35
Dívida Consolidada Líquida	-R\$ 4.223.193,15	-R\$ 4.606.660,09	-R\$ 2.303.330,05	-R\$ 6.909.990,14	-R\$ 2.686.796,99

Na coluna “Realizada no Quadrimestre Janeiro a agosto de 2025” foi informada uma receita primária no valor de **R\$ 24.822.409,55** e uma despesa primária de **R\$ 24.683.754,10**, a diferença entre esses dois valores é de **R\$ 138.655,45** e não os **R\$ 1.568.435,70**, indicados na linha do Resultado Primário que é composto pela diferença entre a receita primária menos a despesa primária.

No que se refere a coluna “Projeção de Execução de setembro até dezembro de 2025” foi informada uma receita primária no valor de **R\$ 12.411.204,78** e uma despesa primária de **R\$ 12.341.877,05**, sendo a diferença entre os dois o valor de **R\$ 69.327,73** e não os **R\$ 784.217,85**, indicados na linha de Resultado Primário.

Considerando, de acordo com o relatório apresentado pelo Executivo, que a meta fixada para 2025 é de R\$ 3.667.044,46 e o resultado projetado até dezembro é de R\$ 2.352.653,55, *têm-se que o Executivo projeta não cumprir a meta.*

Entretanto, é provável que haja um erro de cálculo na meta atualizada, pois a Receita Primária atualizada é de R\$ 37.233.614,33 e a despesa primária é de R\$ 37.025.631,15, o que resulta em um resultado primário estimado de R\$ 207.983,18. Mesmo assim, também é inferior à meta prevista para o ano de 2025.

Por isso, aplica-se a limitação de empenho já a partir do mês de outubro, caso as previsões estejam embasadas em dados realísticos, nos termos da LC nº 101, art. 4º, I, “b” e art. 9º.

III. Conclusão

Considerando o § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, que prevê a avaliação do cumprimento das metas fiscais no mês de setembro (relativo ao segundo quadrimestre do exercício de 2025), a CM deve emitir seu relatório sugerindo ao Executivo que proceda à limitação de empenhos (decreto bloqueando dotações), na forma da LDO local, com o objetivo de alcançar as metas previstas de resultados primário e nominal, nos termos do art. 59, I, da LRF¹.

O IGAM permanece à disposição.



PAULO CÉSAR FLORES

Contador, CRCRS 047221

Diretor do IGAM

¹ Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: [\[Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\]](#)

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;